

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021.**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
PROCESSO n.º: **00121-00001072/2021-68**
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR ESTIMADO: **R\$ 772.333,33 (setecentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**
ELEMENTO DE DESPESA: **04.122.6203.2912.0001**
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2021.
HORÁRIO: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-1104 e 3342-1757.
PREGOEIRA: **RAFAELA ALVES FERREIRA**
CÓDIGO DA UASG: 925341

MINUTA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN não se responsabilizará por erro no encaminhamento das mensagens aos LICITANTES ou interessados em virtude de ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível, ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN www.codeplan.df.gov.br.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620- 080, por meio da Pregoeira designada na Ordem de Serviço nº 25/2021, de 12 de novembro de 2021 (Doc. SEI nº [74019227](#)), e equipe de apoio constituída pela Instrução nº 20/2021 (Doc. SEI nº [57101174](#)), alterada pela Instrução nº 60/2021 CODEPLAN/PRESI/GAB (Doc. SEI nº [64010164](#)), comunica aos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, conforme Autorização descrita na Decisão n.º 43/2021 - CODEPLAN/DICOL, Sessão nº 1.754, Reunião Ordinária DICOL, de 11 de novembro de 2021, (Doc. SEI nº [73953682](#)). O presente certame será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN - [Resolução nº 071/2018](#), pela [Lei Federal n.º 10.520/02](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital n.º 23.460/02](#); [Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019](#); [Lei Complementar n.º 123/2006](#), no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

ÍNDICE	
01	Do Objeto
02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
06	Do Envio da Proposta e dos Documentos de Habilitação
07	Da Abertura da Sessão Pública e da Classificação das Propostas para a Fase de Lances

08	Da Formulação dos Lances
09	Da Negociação da Proposta
10	Do Julgamento da Proposta de Preços
11	Da Habilitação
12	Dos Recursos
13	Da Adjudicação e da Homologação
14	Das Penalidades
15	Do Contrato
16	Das Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA
17	Do Pagamento
18	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência e seus Anexos I (Tabela de Preço); II (Modelo de Referência para o Questionário), e III (Modelo de Termo de Confidencialidade).
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de dados para pesquisas socioeconômicas por amostragem domiciliar, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico, conforme demanda da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

2.DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá, EXCLUSIVAMENTE, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, desta Licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

- a. Empresas que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação e estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

c. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d. Servidor ou dirigente de órgão, entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

3.3. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

3.4. Estão impedidas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEPLAN a pessoa física ou jurídica:

- a. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;
- b. Suspensa temporariamente pela CODEPLAN de Licitar e Contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;
- c. Impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002 ou do art. 87, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4.1. Aplica-se a vedação também:

- I. À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da CODEPLAN;
 - b. Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.
- III. Cujo proprietário, na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

4.DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pedidos de esclarecimentos:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital, exclusivamente, no endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Pedidos de Impugnação:

5.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, **até 03 (três) dias ÚTEIS** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN).

5.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.gov.br/compras, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

5.10. Acolhida a impugnação ao Edital, será designada nova data para realização do certame.

5.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os LICITANTES encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema, **concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, nos termos do item 6.1, ocorrerá por meio da chave de acesso e senha.

6.4. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais LICITANTES o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **no prazo máximo de 2h (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro.

6.9. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

6.11. No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

6.12. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

6.15. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o LICITANTE ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

Da proposta

6.16. A proposta deverá conter todas as condições de ofertas exigidas no Termo de Referência e Anexos (anexo I, deste Edital), escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas.

6.17. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

6.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

6.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.20. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.21. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.22. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília-DF, indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A desclassificação das propostas apresentadas deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.5. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

7.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva.

7.7. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O LICITANTE será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. O LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

8.7. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.9. Modo de disputa:

8.9.1. O modo de disputa para este Pregão será ABERTO:

8.9.1.1. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.9.1.3. Na hipótese de não haver novos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.9.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, considerando as condições estabelecidas neste Edital, mediante justificativa.

8.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa do envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.13. O Pregoeiro anunciará o LICITANTE melhor classificado imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global.

9.DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes

das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

9.3. Finalizada a negociação, o LICITANTE deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, os documentos complementares solicitados, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 2h (duas horas), contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou dos documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.5. O prazo descrito no subitem 9.3, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, desde que formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.6. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação no Edital, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela LICITANTE, conforme o disposto Título 6 deste Edital.

10.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá, quando necessário, colher manifestação escrita da unidade requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem as exigências deste Edital;
- b) contenham vícios insanáveis ou ilegais;
- c) não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) apresentarem preços que seja manifestamente inexequíveis;
- e) conter valor acima do estimado global.

10.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

10.5.1. O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02h (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.2. O prazo descrito no subitem 11.5.1., poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Erros de preenchimento não configura motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.7. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

10.10. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- e. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do LICITANTE, observando os requisitos previsto neste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta online ao Sistema Comprasnet.

11.2. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaldatransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa LICITANTE e também do sócio ou administrador, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê sanções impostas ao responsável pela prática do ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados nos moldes do art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.4.1. É dever do LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.2. O descumprimento do item 12.4., e subitem 12.4.1., implicará a inabilitação do LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02h (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. O Pregoeiro e sua equipe de apoio certificarão a autenticidade da informação apresentada nos casos de documentos juntados pelo próprio LICITANTE.

11.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do LICITANTE, com a indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9. A LICITANTE deverá observar o atendimento das seguintes documentações complementares:

Da Habilitação Jurídica

11.9.1. Cédula de Identidade;

11.9.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.9.3. Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

11.9.5. Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para assinar proposta comercial e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida.

Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

11.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.9.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

11.9.8. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990;

11.9.9. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.9.10. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

11.9.11. Certificado de regularidade sindical quanto à contribuição obrigatória confederativa, conforme dispõe inciso IV, art. 8º da Constituição Federal de 1988.

Das Declarações

11.9.12. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

11.9.13. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste Edital);

11.9.14. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (modelo Anexo deste Edital);

Da Qualificação Técnica

11.9.15. A LICITANTE deverá possuir capacitação técnica comprovada com as exigências descritas no **Título 9**, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

Da Qualificação Econômica Financeira

11.9.16. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

11.9.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 44 da Resolução nº 071/2018 – CONSAD/CODEPLAN;

11.9.18. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde: Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

11.9.19. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação;

11.9.20. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Do Saneamento das Propostas e da Habilitação

11.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos LICITANTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

11.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.10., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, com a devida fundamentação.

12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

12.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões.

12.6. Os demais LICITANTES ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DAS PENALIDADES

14.1. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência, **Título 15**.

14.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria **CONTRATADA**.

15.DO CONTRATO

15.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

15.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o **CONTRATADO** prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em até 10 (dez) dias corridos, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

15.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

15.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

15.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

15.7. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **Títulos 16 e 17** do Termo de Referência e nas Cláusulas da Minuta do Contrato, anexos deste Edital.

17.DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento estão estabelecidas no **Título 20** do Termo de Referência, anexo deste Edital.

18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN).

18.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta Licitação sujeita o agente às sanções previstas no inciso III, do art. 82, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN - Resolução 071/2016 - CONSAD, no que couber.

18.6. Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.8. As despesas com a execução do objeto desta Licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº: **04.122.6203.2912.0001 - Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF ENTORNO**. Fonte: **100**. Natureza da Despesa: **33.90.39.05**.

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

18.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **08006449060**.

Brasília - DF, XX de novembro de 2021.

Rosária Diniz

Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios- NUCOC

ANEXO I (EDITAL)

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DISTRITAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS EM ÁREA RURAL - PDAD RURAL - 2022

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de dados para pesquisas socioeconômicas por amostragem domiciliar, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico, conforme demanda da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA

A Codeplan tem como missão institucional “produzir e disseminar informações, estudos e análises sociais, econômicas, demográficas, cartográficas, urbanas, regionais e ambientais; analisar e avaliar políticas públicas para o Governo do Distrito Federal e sociedade”. Portanto, cabe à Codeplan a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social, econômica e ambiental do Distrito Federal, assim como gerar conhecimento e inovação para aprimorar as políticas públicas do governo.

A Codeplan realiza bianualmente no Distrito Federal a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD, uma pesquisa autodeclaratória, executada sob forma de amostragem representativa posteriormente expandida, com objetivo de investigar a situação socioeconômica dos residentes das Regiões Administrativas do Distrito Federal. A PDAD, até sua última edição, pesquisava apenas as áreas urbanas e áreas rurais com características urbanas no Distrito Federal, não abrangendo toda a área rural. Assim, os domicílios localizados em áreas efetivamente rurais não estavam sendo contemplados na pesquisa, deixando uma lacuna de informações necessárias sobre a população rural, informações estas importantes e essenciais para a elaboração de diversos instrumentos de planejamento e políticas públicas. Cabe destacar que, segundo o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), aproximadamente 69% da área do Distrito Federal é considerada rural e, com exceção de localidades específicas que apresentam características urbanas, a maior porção desta macrozona rural não é pesquisada pela PDAD.

A realização da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio - Rural é voltada para investigar as condições socioeconômicas da população residente em áreas rurais no Distrito Federal. A PDAD Rural será uma pesquisa amostral que tem como objetivo conhecer a situação demográfica, de migração, da condição social e econômica da população residente em área rural, além das características do domicílio e das condições de infraestrutura no âmbito rural, além de outras informações relevantes.

A PDAD Rural tem como objetivo fundamental o levantamento de informações que servirão como insumos técnicos ao processo de planejamento e tomada de decisões governamentais em relação às áreas rurais do Distrito Federal, além de oferecer subsídios estratégicos para formulação de políticas públicas, ao planejamento, avaliação e monitoramento das ações do Governo do Distrito Federal.

A realização da PDAD Rural é amparada pelo Decreto 32.087, de 19 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto 39.403, de 26 de outubro de 2018, que criou a PDAD no Distrito Federal. A PDAD Rural também é um instrumento fundamental para o fortalecimento do Planejamento Estratégico 2019-2060 do Distrito Federal, por fornecer periodicamente dados e informações relevantes sobre a população da área rural e possibilitar a tomada de decisão embasada em evidências, auxiliando no alcance das metas do planejamento em uma perspectiva de curto, médio e longo prazo. Ademais, os dados levantados pela PDAD Rural poderão auxiliar no desenvolvimento e monitoramento de ações de planejamento que estão sendo elaboradas ou implementadas no âmbito do Distrito Federal, como o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Zoneamento Ecológico Econômico e a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Assim, o presente Termo de Referência visa a contratação de serviços de coleta de dados para a PDAD Rural. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços se justifica pelo fato de a Codeplan não dispor de quantitativo de pesquisadores suficiente para a realização do levantamento de dados em campo em prazo hábil para a execução da pesquisa.

3. OBJETIVOS

A celebração do Contrato, objeto do presente Termo de Referência, objetiva:

- 3.1 Realizar o planejamento logístico e operacional para a coleta de dados nos domicílios selecionados pela Codeplan para compor a amostra da PDAD Rural;
- 3.2 Utilizar o aplicativo de coleta de dados SurveyCTO e desenvolver o formulário de coleta de dados, elaborado pela Codeplan, no referido aplicativo;
- 3.3 Realizar a coleta de dados propriamente dita, junto aos moradores dos domicílios selecionados para compor a amostra da PDAD Rural, por meio do preenchimento do formulário de coleta de dados em coletores eletrônicos utilizados para esta finalidade;
- 3.4 Realizar checagens e correções dos dados coletados, caso haja necessidade.

4. PRODUTOS E ATIVIDADES EXECUTADAS PELA CONTRATADA

4.1 Coletores eletrônicos

A CONTRATADA deverá utilizar coletores eletrônicos do tipo “tablets” com entrada para internet com os quais será realizada a coleta de dados da Pesquisa. A quantidade de coletores eletrônicos a serem utilizados deverá corresponder ao quantitativo de equipes necessárias para o cumprimento das metas e prazos previstos neste termo de referência.

A CONTRATADA deverá, ainda, dispor de simcard para acesso à internet com conexão mínima 4G, em quantidade compatível com o quantitativo de coletores eletrônicos.

4.2 Software de coleta de dados e programação do questionário

A CONTRATADA deverá utilizar o software de coleta de dados SurveyCTO, no qual deverá ser desenvolvido o formulário de coleta de dados com base no questionário elaborado pela CODEPLAN. O software também deverá ser instalado nos coletores eletrônicos (tablets) e utilizado para preenchimento do formulário junto aos moradores dos domicílios sorteados para responder à Pesquisa.

4.3 Planejamento logístico e operacional das atividades

A CONTRATADA deverá realizar o planejamento logístico e operacional para a coleta de dados em campo, abordando o transporte e deslocamento das equipes, organização e distribuição das equipes em campo, cronograma de coletas de dados e demais aspectos necessários. A CODEPLAN e demais instituições envolvidas na realização da PDAD Rural poderão auxiliar a CONTRATADA no processo de elaboração do planejamento, se julgado necessário. O planejamento logístico/operacional deverá ser apresentado e aprovado pela Codeplan antes do início da etapa de coleta de dados.

4.4. Mobilização

A CONTRATADA, após a realização e aprovação do planejamento logístico operacional das atividades, deverá realizar a mobilização das equipes de coleta, quando serão realizados os preparativos necessários para o início das atividades de coleta de dados, como contratação de pessoal, aluguel de carros e equipamentos, entre outros.

4.5 Treinamento da equipe

O treinamento do Coordenador geral de campo e dos supervisores de campo será realizado pela CODEPLAN. Caberá à CONTRATADA realizar o treinamento dos agentes de coleta e demais membros da equipe por ela contratados. Caso, durante a realização da pesquisa, ocorra a substituição de agentes de coleta ou supervisores, a CONTRATADA deverá realizar novos treinamentos. A CODEPLAN se reserva o direito de participar do treinamento dos entrevistadores, se considerar conveniente ou necessário.

4.6 Realização de pesquisa-piloto

A CONTRATADA deverá realizar uma pesquisa-piloto para:

- a) testagem do questionário e do funcionamento do aplicativo de coleta de dados;
- b) verificação do treinamento das equipes e;
- c) mensuração do tempo médio de aplicação do questionário.

A amostra para a realização da pesquisa-piloto será definida pela CODEPLAN, sendo composta por no mínimo 100 domicílios.

Os dados coletados na pesquisa-piloto deverão ser repassados à CODEPLAN para a realização de verificações de consistências de dados e testes de análise dos dados.

Após a realização da pesquisa piloto, a CODEPLAN poderá solicitar ajustes no questionário, aplicativo de coleta de dados e logística de coleta, caso seja necessário, de forma a solucionar eventuais problemas que possam ocorrer na realização da pesquisa-piloto e evitá-los na execução regular da PDAD Rural.

4.7 Coleta de dados em campo

A CONTRATADA deverá realizar a coleta de dados em campo, que consistirá na aplicação dos formulários de entrevistas aos moradores dos domicílios sorteados para compor a amostra da PDAD Rural. A equipe de campo deverá visitar presencialmente e entrevistar os moradores dos domicílios sorteados e preencher o formulário da pesquisa mediante utilização dos coletores eletrônicos.

O processo de execução da coleta de dados em campo possui os seguintes objetivos norteadores:

- a) Exigência de responder a um nível de aproveitamento (número de domicílios pesquisados) de 84% da amostra definida em cada estrato, com a condição de que todo o cadastro principal de endereços seja percorrido para que a perda esteja espalhada pelo território;
- b) Aplicação correta do questionário, mediante garantia da utilização dos conceitos e critérios definidos, para assim responder aos propósitos analíticos e padrões de qualidade da Pesquisa.

Por se tratar de atividade subsidiária e fundamental de pesquisa, a coleta de dados deverá ser realizada utilizando-se de metodologia técnica específica, definida pela CODEPLAN e repassada mediante treinamento oferecido pela CODEPLAN aos coordenadores de campo e supervisores. A CONTRATADA deverá repassar a metodologia técnica aos entrevistadores e demais membros da equipe que julgar necessário.

A coleta de dados tem como objetivo pesquisar todos os moradores dos domicílios selecionados, portanto deverão ser coletadas informações de todos os moradores dos domicílios sorteados. Poderão responder ao questionário, um ou mais moradores maiores de 18 anos, que tenham condições de responder pelos demais membros da família.

A Codeplan fornecerá a lista de endereços e a geolocalização dos domicílios a serem visitados, bem como a lista de endereços e geolocalização de domicílios para substituição da amostra. Caso o endereço do domicílio esteja incompleto e/ou não seja possível localizar o domicílio apenas com o endereço informado, a geolocalização deverá ser utilizada para coleta de dados no referido domicílio.

Deverão ser realizadas, no mínimo, 03 (três) tentativas de visita para entrevista em cada domicílio sorteado, de forma que, se na primeira visita, o entrevistador não conseguir realizar a entrevista, por ausência de pessoas nos domicílios ou outro motivo, o mesmo deverá retornar para nova tentativa em horário diferente, e assim por diante, até se completarem as 03 (três) tentativas. Caso ao final das três tentativas não tenha sido possível realizar a entrevista, o domicílio poderá ser substituído por outro domicílio da lista de amostras de substituição.

As visitas para coletas de dados deverão ser realizadas de segunda a sábado, entre 08h e 20h em dias úteis e entre 08h e 14hs aos sábados. Excepcionalmente, poderão também ser realizadas em outros dias e horários, caso seja necessário para o cumprimento do percentual mínimo de aproveitamento das amostras.

Os casos de endereços com recusa da família em responder a pesquisa ou de não existência de pessoas residindo no endereço sorteado deverão ser substituídos pelos endereços da lista de amostra de substituição.

Em locais onde haja alto número de recusas para responder a pesquisa, ou alto número de domicílios fechados nas tentativas de entrevista, a CONTRATADA poderá solicitar apoio à CODEPLAN, para que realize mobilizações, junto às instituições parceiras da PDAD Rural, com o objetivo de aumentar a participação na pesquisa.

Os entrevistadores deverão registrar os endereços dos domicílios onde foram realizadas as entrevistas, e também realizar, in loco, o georreferenciamento do domicílio pesquisado, por meio de marcação das coordenadas geográficas via GPS disponível nos coletores eletrônicos. Também deverão ser registrados os horários de início e término de cada entrevista.

A CODEPLAN realizará a checagem periódica dos dados coletados, e verificada qualquer irregularidade e/ou inconsistência nos dados coletados, toda a produção do entrevistador poderá ser checada. Caso sejam identificadas muitas irregularidades e/ou inconsistências de um mesmo entrevistador, a CODEPLAN poderá solicitar a substituição do entrevistador. Os Questionários corretos serão aproveitados e os demais com irregularidades e/ou inconsistências deverão ser substituídos, sem custos adicionais à CODEPLAN.

Caso a CODEPLAN identifique, a qualquer momento da execução das atividades, irregularidades e/ou inconsistências de dados coletados, estas deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para, se for o caso, retornarem a campo para as necessárias correções, sem custos adicionais à CODEPLAN.

A CONTRATADA deverá apresentar as estratégias para execução das entrevistas e mecanismos utilizados para facilitar a entrada dos pesquisadores nos locais de difícil acesso, incluindo a produção e entrega da Carta de Apresentação da Pesquisa. Além da Carta de Apresentação da Pesquisa a CONTRATADA também realizará a entrega, aos moradores, de pesquisa complementar ou qualquer outra informação que a CODEPLAN julgar necessária para a pesquisa. Todos os custos de impressão e entrega do material são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8 Submissão das informações coletadas à Codeplan

Os dados coletados em campo deverão ser armazenados em base de dados e entregues semanalmente à Codeplan, de acordo com o cronograma previsto no item "5 Prazo, Cronograma de Execução e Entrega do Produto", em meio digital ou por e-mail institucional. Para o acompanhamento diário da aplicação dos questionários, a CONTRATADA deverá disponibilizar painel de controle com atualização online do andamento da Pesquisa, para garantir a qualidade do monitoramento em tempo real.

Os dados coletados junto aos domicílios e inseridos nos coletores deverão alimentar a base de dados a ser entregue para a CODEPLAN, em arquivo texto (TXT), delimitado, em layout pré-definido (um arquivo com dados relativos a Moradores e outro relativo a Domicílios), com dicionário de dados para cada formulário.

Deverá constar nas bases de dados repassadas à CODEPLAN, os endereços dos domicílios pesquisados, registrados pelo entrevistador no ato da entrevista, e os horários de início e término das entrevistas.

Também deverá ser repassado à CODEPLAN, juntamente à base de dados mencionada acima, o arquivo de geolocalização dos domicílios efetivamente pesquisados, registrado pelo entrevistador no ato da entrevista por meio do GPS dos coletores eletrônicos.

Verificadas, pela CODEPLAN, a ocorrência de irregularidades e/ou inconsistências de dados coletados, estas deverão ser encaminhadas à CODEPLAN, para, se for o caso, retornarem a campo para as necessárias correções, sem custos adicionais.

5. ESPECIFICAÇÕES INERENTES ÀS ATIVIDADES

5.1 Amostragem

A amostra para coleta de dados da PDAD Rural é composta de até 6.000 (seis mil) domicílios, nos quais serão aplicados os questionários para captação de informações conforme questionário de pesquisa. A amostra será coletada em 21 estratos definidos pela CODEPLAN de acordo com a tabela apresentada a seguir. A amostra pode sofrer alterações até o prazo de início da vigência do contrato, em relação a distribuição do quantitativo de domicílios a serem visitados em cada Região Administrativa, sem, contudo, alterar o valor máximo de 6.000 domicílios.

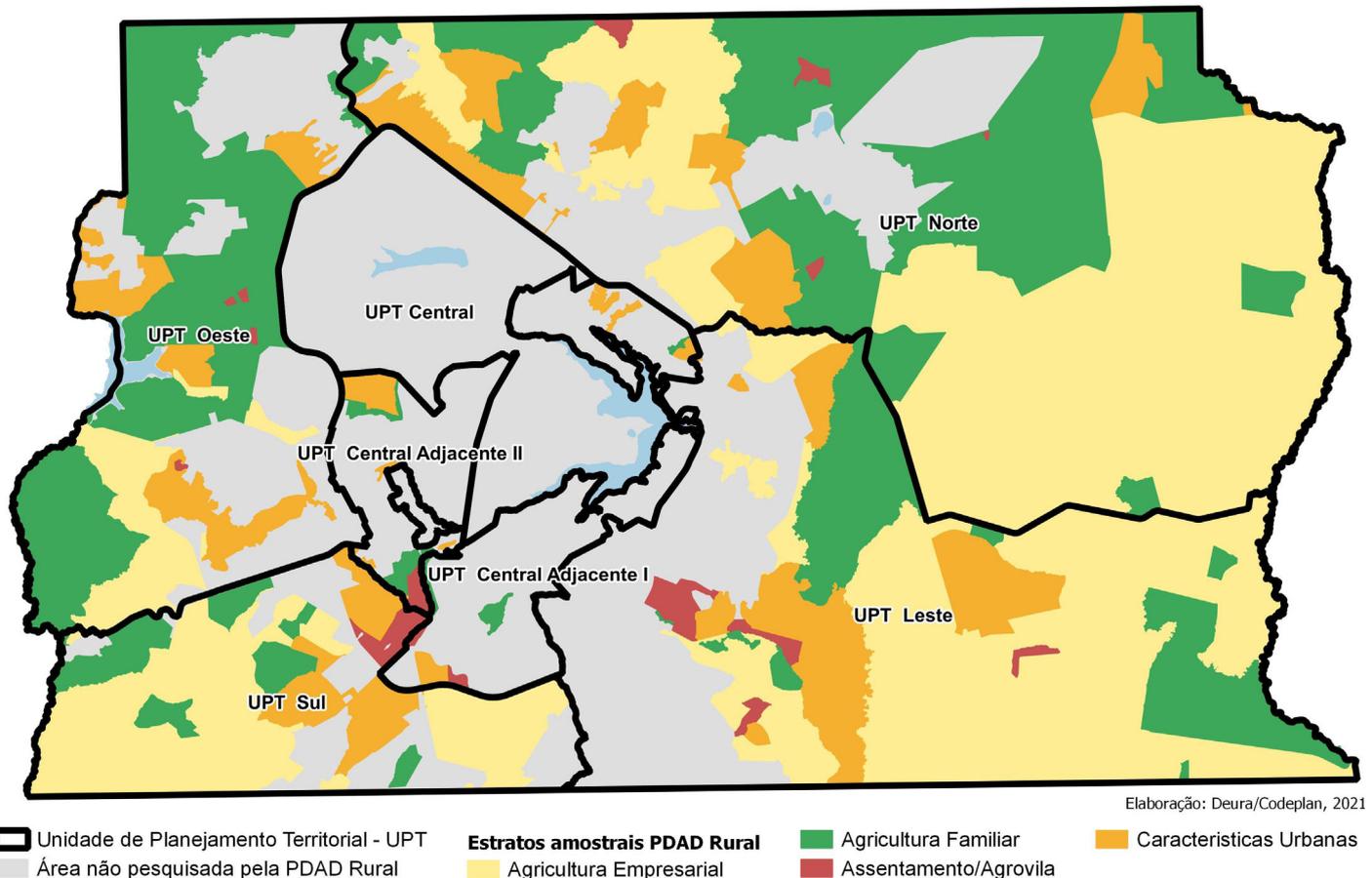
Para a coleta de dados da Pesquisa está previsto o período de 3 (três) meses, e portanto, o planejamento das atividades de coleta deve ter como premissa a aplicação de questionários em 2.000 (dois mil) domicílios por mês.

Distribuição da amostra

Estrato	Região Administrativa
Agricultura Familiar - Central Adjacente I	Lago Norte, Park Way
Assentamento/Agrovila - Central Adjacente I	Park Way
Características Urbanas - Central Adjacente I	Lago Norte, Park Way
Agricultura Familiar - Central Adjacente II	Riacho Fundo, SCIA - Estrutural, Vicente Pires
Características Urbanas - Central Adjacente II	Águas Claras, Núcleo Bandeirante, Vicente Pires
Agricultura Empresarial - Leste	Itapoã, Jardim Botânico, Paranoá, São Sebastião
Agricultura Familiar - Leste	Jardim Botânico, Paranoá, São Sebastião
Assentamento/Agrovila - Leste	Jardim Botânico, Paranoá, São Sebastião
Características Urbanas - Leste	Paranoá, São Sebastião
Agricultura Empresarial - Norte	Fercal, Planaltina, Sobradinho I, Sobradinho II
Agricultura Familiar - Norte	Fercal, Planaltina, Sobradinho I e Sobradinho II
Assentamento/Agrovila - Norte	Fercal, Planaltina
Características Urbanas - Norte	Fercal, Planaltina, Sobradinho I, Sobradinho II
Agricultura Empresarial - Oeste	Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Sol Nascente/ Pôr do Sol, Taguatinga,
Agricultura Familiar - Oeste	Brazlândia, Ceilândia, Samambaia
Assentamento/Agrovila - Oeste	Brazlândia, Sol Nascente/ Pôr do Sol
Características Urbanas - Oeste	Brazlândia, Samambaia, Sol Nascente/ Pôr do Sol, Taguatinga
Agricultura Empresarial - Sul	Gama, Recanto das Emas, Santa Maria
Agricultura Familiar - Sul	Gama, Recanto das Emas, Santa Maria

Assentamento/Agrovila - Sul	Riacho Fundo I, Riacho Fundo II
Características Urbanas – Sul	Gama, Riacho Fundo II, Santa Maria

Figura 1: Distribuição espacial da amostra



Fonte/Elaboração: Deura/Codeplan.

A CODEPLAN fornecerá amostras que não poderão ser alteradas pela CONTRATADA. As amostras serão compostas da seguinte forma:

- Amostra principal;
- Amostra de substituição I;
- Amostra de substituição II.

A coleta de dados deve acontecer de forma a percorrer a totalidade da amostra principal. As amostras de substituição devem ser utilizadas quando não for possível entrevistar um domicílio ao final de 03 (três) tentativas, em horários diferentes do dia. Para cada amostra a CODEPLAN fornecerá uma lista de endereços.

Caso não seja possível entrevistar o domicílio da amostra principal, o procedimento de substituição deve seguir para a amostra de substituição I e deve ser respeitado o mesmo procedimento de 03 (três) tentativas de entrevista, em horários diferentes. Caso não seja possível, o domicílio ainda poderá ser substituído uma última vez através da amostra de substituição II.

Ao final da coleta de dados, a perda tolerável será de no máximo 16%, desde que toda a lista de endereços da amostra principal tenha sido percorrida.

5.2 Lista de Endereços

A CODEPLAN fornecerá à CONTRATADA a lista de endereços dos domicílios que irão compor a amostra, em prazo hábil para a execução da etapa de planejamento logístico e operacional.

A lista será composta por endereços e geolocalização dos domicílios sorteados para a pesquisa, bem como os endereços e geolocalização dos domicílios sorteados para substituição.

5.3. Questionário

A CODEPLAN fornecerá o questionário de pesquisa que deverá ser aplicado aos entrevistados. O questionário será enviado em formato .DOC ou PDF à CONTRATADA, que deverá realizar a programação para inseri-lo em meio digital utilizando o aplicativo SurveyCTO, considerando as instruções e regras de preenchimento determinadas pela CODEPLAN.

A versão preliminar do questionário da PDAD Rural é composta por 107 perguntas principais e 159 subperguntas, dividido em dez grandes blocos: A - Identificação; B – Características do Domicílio Particular; C – Inventário de Bens, Serviços Domiciliares e Animais de Estimação; D – Segurança Alimentar e Nutrição; E – Características Gerais e de Migração dos Moradores; F – Comunicação e Informação; G – Saúde Individual; H – Características de Educação, I – Trabalho e Rendimento, J – Fecundidade. A versão preliminar está apresentada no anexo 2 deste termo de referência e poderá sofrer alterações até o prazo de início da vigência do contrato. Pode ainda, haver, caso necessário, ajustes nos questionários após a realização da etapa da Pesquisa Piloto.

O tempo estimado para preenchimento integral do questionário proposto, em anexo, é de aproximadamente 30 (trinta) minutos, incluindo o tempo de abordagem do morador e a realização completa da entrevista.

O questionário não poderá, em hipótese alguma, ser alterado pela CONTRATADA sem o conhecimento e consentimento da CODEPLAN.

O questionário deverá ser preenchido conforme as instruções do Manual do Entrevistador e conforme os critérios e metodologia de entrevista definidos pela Codeplan e repassados à CONTRATADA durante a etapa de treinamento. A correta aplicação do questionário, atentando às regras de preenchimento e ao número mínimo de respostas, é um pressuposto fundamental para a realização da pesquisa, bem como seu preenchimento com informações verídicas e corretas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA e sua equipe o preenchimento das respostas em total acordo com as informações fornecidas pelos entrevistados.

5.4 Manual do Entrevistador

A CODEPLAN fornecerá à contratada o Manual do Entrevistador, que contém orientações para o preenchimento do questionário em campo, seguindo os critérios técnicos definidos pela CODEPLAN. Pode ainda, haver, caso necessário, ajustes no Manual do Entrevistador após a realização da etapa da Pesquisa Piloto.

5.5 Checagem dos dados

A CODEPLAN ou empresa a seu serviço realizará a conferência e checagem, in loco ou por telefone, de questionários aplicados pela CONTRATADA, a partir de amostra aleatória de, no mínimo, 10% do total de questionários preenchidos pelos entrevistadores da CONTRATADA, certificando-se de que a coleta de dados foi realmente realizada naquele domicílio, conforme informações constantes no questionário preenchido pelo agente de coleta da CONTRATADA. Essa checagem visa a garantir a fidedignidade/qualidade das informações coletadas.

5.6 Coletores Eletrônicos

Os coletores eletrônicos a serem utilizados pela CONTRATADA para a coleta de dados em campo deverão ser do tipo tablet e atender às seguintes especificações:

O desempenho deverá ser comprovado através de testes de BenchMark, disponível em: <http://www.cpubenchmark.net>;

O equipamento entregue deverá possuir todos os componentes e as mesmas características especificadas neste Termo de Referência;

Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de sistema operacional, softwares e as características de memória;

Processador com Pontuação (score/rank) da CPU de no mínimo 3790, estimado pelo item anterior (testes de BenchMark);

O processador deve possuir frequência de clock de, no mínimo, 1.3 GHz ou superior;

Tamanho da tela: 9,6 a 10 polegadas;

Tipo de tela, no mínimo, Touch Screen/ TFT ou tecnologia superior;

Resolução da tela principal: 1280 x 800;

Conectividade Wireless 802.11 b/g/n e entrada para uso de simcard para conexão com internet móvel;

Conexão: Bluetooth 4.0;

Capacidade de armazenamento mínimo: 8 GB com sistema operacional e aplicativos pré embarcados ou superior; Minimamente expansível até 128 GB por cartão Micros SD ou superior;

Memória RAM mínima: 1,5 GB;

Sistema Operacional com no mínimo Android 4.1 ou equivalente;

Sistema de Localização com no mínimo GPS Assistido compatível com o padrão Glonass/Beidou ou superior;

Alimentação e Bateria com fonte de alimentação Bivolt;

Bateria recarregável de íons de Lítio de no mínimo 5000 mAh ou superior; Câmeras Frontal de, no mínimo, 2 MP ou superior; Principal de, no mínimo, 5 MP ou superior;

Peso do equipamento: Máximo de 400 (quatrocentos) gramas;

A documentação de cada equipamento deverá vir com os respectivos manuais; Deve conter a apresentação do catálogo ou folder técnico do o equipamento ofertado;

O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;

O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;

A garantia da bateria do equipamento será de 12 meses;

Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros).

Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição;

5.7 Aplicativo e programação do formulário de pesquisa

A CONTRATADA deverá utilizar o software de coleta de dados SurveyCTO (<https://www.surveyccto.com/>), no qual será desenvolvido o formulário de coleta de dados segundo o questionário definido pela CODEPLAN. A empresa deverá considerar o número de licenças necessárias para a instalação do software nos coletores eletrônicos utilizados na coleta de dados.

A CONTRATADA deverá dispor de um programador para realizar a programação do questionário fornecido pela CODEPLAN no software SurveyCTO e nos coletores eletrônicos a serem utilizados em campo. Este profissional também deverá prestar assistência técnica em decorrência de eventuais problemas durante a utilização do aplicativo no decorrer da pesquisa.

O formulário da pesquisa deverá ser construído de forma que, no momento da coleta, o programa utilizado para a captação das informações seja capaz de garantir a correção de fluxos e a totalidade do preenchimento das questões com informações válidas.

5.8 Itens de identificação

A CONTRATADA deverá providenciar itens de identificação para os agentes de campo e quaisquer outros membros da equipe que atuarão na coleta de dados junto ao público (motoristas, coordenadores de campo, etc.). Os itens de identificação deverão ser compostos por:

a) Crachá de identificação, elaborado com arte a ser definida e aprovada pela CODEPLAN, contendo informações como nome e logomarca da empresa contratada, da Codeplan e da pesquisa PDAD Rural, identificação do membro da equipe com nome completo e fotografia.

b) Camiseta, elaborada com arte a ser definida e aprovada pela CODEPLAN, contendo informações como nome e logomarca da empresa contratada, da Codeplan e da pesquisa PDAD Rural.

c) Boné, elaborada com arte a ser definida e aprovada pela CODEPLAN, contendo informações como nome e logomarca da empresa contratada, da Codeplan e da pesquisa PDAD Rural.

Após a conclusão da pesquisa e atesto do último produto, caberá à CONTRATADA inutilizar todos os itens de identificação utilizados durante a pesquisa, inclusive qualquer material impresso alusivo à Pesquisa, por ela manuseado.

5.9 Transporte para deslocamento das equipes em campo

Considerando as distâncias, dificuldades e tempo de deslocamento nas áreas rurais, A CONTRATADA deverá disponibilizar, em todo o período de realização de coleta de dados, van com capacidade mínima de 16 pessoas, para transporte e deslocamento da equipe de entrevistadores aos domicílios amostrados. Cada equipe de coleta deverá contar com no mínimo 01 (uma) van com motorista, que ficará à disposição da equipe durante todo o percurso realizado para a coleta de dados.

Os veículos deverão ter capacidade mínima para 16 passageiros, e possuírem identificação, elaborada conforme arte a ser definida e aprovada pela CODEPLAN.

A CONTRATADA deverá prever também veículo capaz de circular em locais de difícil acesso para garantir que a coleta de dados seja realizada. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível, motorista, seguro, adesivagem para identificação dos veículos e demais despesas necessárias.

5.10 Quantitativo de itens mínimos necessários para a Coleta de Dados

Neste Termo de Referência, uma equipe de coleta da Pesquisa PDAD Rural, deverá ser composta de, pelo menos:

- a) 1 supervisor de campo, sediado no Distrito Federal
- b) 1 motorista
- c) 12 agentes de coleta
- d) 13 coletores eletrônicos
- e) 1 van

Caberá à CONTRATADA definir e alocar a quantidade de equipes que julgar necessária para a execução dos serviços contratados, obedecendo os parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos pela CODEPLAN, sendo exigida a contratação de, no mínimo, 02 (duas) equipes com a composição acima definidas.

O Coordenador geral de campo será responsável por todas as equipes de coleta e deverá ser sediado no Distrito Federal.

5.11 Cartas de Apresentação da Pesquisa e Pesquisa Complementar

Cabe à CONTRATADA a produção e impressão das Cartas de Apresentação da Pesquisa e Pesquisa Complementar. O conteúdo das Cartas será elaborado pela CODEPLAN e repassado à CONTRATADA até o início da vigência do contrato. As cartas deverão ser produzidas em tamanho A4, formato aberto 29,7 x 21 cm, em cores, com conteúdo frente e verso e duas dobras.

A Carta da Pesquisa Complementar deverá conter QR code que direciona para o formulário da pesquisa e o código de identificação do domicílio.

5.12 Estrutura da equipe necessária para realização da PDAD Rural

A estrutura de pessoal necessária para a realização da PDAD Rural será composta por profissionais da CODEPLAN e por profissionais a serem contratados/ disponibilizados pela CONTRATADA, conforme funções descritas nos itens a seguir.

a) Preposto da Contratada: é o executor do Contrato, nos termos da legislação, aplicável à relação empresarial, o qual será responsável pelas tratativas com o Preposto da Codeplan e por todas as fases de coleta de dados, desde planejamento até a conclusão dos trabalhos de campo e entrega final dos questionários aplicados em base de dados.

b) Preposto da Codeplan: profissional da CODEPLAN, é o executor do Contrato, nos termos da legislação e exerce o papel de coordenador geral da pesquisa. Responsável por todos os aspectos técnicos e operacionais da pesquisa perante a Codeplan. Juntamente com o supervisor de checagem, será o responsável pelo recebimento das bases de dados coletados, e o principal ponto de contato entre a CONTRATADA e a CODEPLAN.

c) Coordenador geral de campo: profissional da CONTRATADA responsável por todos os aspectos técnicos e operacionais da pesquisa perante a CONTRATADA. O coordenador geral de campo será o responsável pela organização das bases de dados coletadas em campo e o principal ponto de contato entre a CONTRATADA e a CODEPLAN, devendo estar sediado no Distrito Federal. O coordenador de campo deverá possuir, no mínimo, ensino médio completo ou equivalente.

d) Supervisor de Campo: profissional da CONTRATADA, responsável pela organização e supervisão do trabalho dos agentes de coleta, como o planejamento e coordenação do itinerário de coleta de campo, a distribuição dos endereços para os entrevistadores, recolhimento do trabalho e verificação de possíveis inconsistências. O supervisor deverá acompanhar a equipe de campo, para organizar, apoiar e supervisionar os trabalhos dos entrevistadores. Cada supervisor de campo deverá ser responsável por uma equipe composta por, no máximo, 12 (doze) agentes de coleta. O supervisor de campo deverá possuir, no mínimo, ensino médio completo ou equivalente.

e) Agente de Coleta: profissional da CONTRATADA, que irá a campo realizar a abordagem aos moradores dos domicílios amostrados, as entrevistas e preenchimento dos Questionários. Cada equipe de campo deverá ser composta por no mínimo 12 (doze) agentes de coleta, que deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo ou equivalente.

f) Motorista: profissional da CONTRATADA responsável por dirigir veículos que conduzirão as equipes durante a coleta dos dados. Considerando as distâncias e dificuldades de deslocamento nas áreas rurais, deverá haver um motorista à disposição de cada equipe, acompanhando os agentes de coleta durante todo o percurso da coleta de dados.

g) Programador: profissional da CONTRATADA responsável por realizar a programação para inserção do questionário da pesquisa em via digital via aplicativo SurveyCTO, bem como fornecer todo o suporte necessário durante a realização da pesquisa.

6. PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO

A execução dos serviços contratados pela CODEPLAN terá início após a primeira reunião de alinhamento entre a CONTRATADA e a CODEPLAN. Essa reunião deverá ocorrer em, no máximo, 10 dias após a assinatura do Contrato.

As entregas referentes aos dados coletados em campo deverão ser realizadas em etapas, deverão ser realizadas entregas semanais dos dados coletados, totalizando 12 (doze) entregas.

As entregas de produto previstas para cada etapa deverão ser encaminhadas para a CODEPLAN dentro do prazo estipulado para apreciação, verificação de consistência e aceite por parte do executor do Contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Cronograma de entrega dos produtos

Prazo de entrega dos produtos	Dias após a assinatura do Contrato	Parcela prevista de pagamento em relação ao total do contrato
Coletores eletrônicos	20	
Software de coleta de dados	10	
Programação dos formulário de coletas	30	
Plano operacional e logístico e plano de mobilização	15	
Mobilização das equipes contratadas**	30	20% do contrato
Treinamento dos supervisores de coleta - Codeplan	31	
Treinamento das equipes de coleta - CONTRATADA*	32	

Teste do formulário no SurveyCTO	31 e 32	
Início da Pesquisa Piloto	33	
Entrega da Pesquisa-piloto (teste de pesquisa)**	40	10% do contrato
Avaliação da Pesquisa Piloto	47	
Início da Coleta	47	
Entrega semanal de dados coletados em campo	54 (semanal a partir do início da coleta)	
Entrega semanal de dados coletados em campo	61	
Entrega semanal de dados coletados em campo	68	
Entrega semanal de dados coletados em campo**	75	15% do valor
Entrega semanal de dados coletados em campo	82	
Entrega semanal de dados coletados em campo	89	
Entrega semanal de dados coletados em campo	96	
Entrega semanal de dados coletados em campo**	103	15% do valor
Entrega semanal de dados coletados em campo	110	
Entrega semanal de dados coletados em campo	117	
Entrega semanal de dados coletados em campo	124	
Entrega semanal de dados coletados em campo**	131	15% do valor
Conclusão dos serviços de campo	146	
Entrega da base de dados **	150	25% do contrato

*Caso haja troca de agentes de coleta ou supervisores, a CONTRATADA deverá realizar novos treinamentos.

** Itens que compõem as parcelas de pagamento

7. IDENTIFICAÇÃO/ATESTADO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 Atestado de execução e controle de qualidade

A execução dos serviços, uma vez de acordo com os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e Cláusulas Contratuais, será atestada por gestor designado pela CODEPLAN a quem competirá, caso julgue necessário, valer-se de fiscal(is) para atestar o recebimento e aceite dos serviços, a cada entrega e parcela faturada.

De posse dos parâmetros levantados, o empregado da CODEPLAN, designado como Gestor do contrato, procederá ao aceite e atesto da etapa dos serviços prestados e produtos.

Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos de nível de qualidade, de quantidades e de metodologia dos serviços, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

O controle de qualidade dos serviços será atestado mediante envio a campo ou à sede da contratada, sem prévio aviso, de técnicos da Codeplan, dentre eles, Agentes de Coleta do Quadro Permanente de Pessoal, durante a execução dos trabalhos de campo e checagem.

8.PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS IMPORTANTES

A CONTRATADA deverá elaborar planos de trabalho, após cada reunião de alinhamento com a equipe técnica responsável, respeitando os prazos de entrega e os Produtos definidos neste Termo de Referência e anexos.

A CODEPLAN se reserva o direito de acompanhar, juntamente às instituições parceiras da PDAD Rural, as atividades de campo, sempre que julgar necessário.

9.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços descritos neste Termo de Referência, considerando a confidencialidade inerente ao desenvolvimento de estudos, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, conforme Anexo.

A CONTRATADA deverá possuir capacitação técnica comprovada, mediante apresentação dos seguintes Atestados:

9.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando com qualidade satisfatória serviços estudos pertinentes, similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.2. O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: (i) Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; (ii) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; (iii) Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; (iv) Objeto e vigência contratual; (v) Nome e telefone do signatário do atestado; (vi) Detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações, etc; (vii) Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; (viii) Avaliação da qualidade dos serviços prestados; (ix) Outras informações julgadas relevantes; e (x) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

9.3. Somente será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia autenticada(s) em cartório.

10.REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO

As Propostas de Preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e Anexos, e deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da CONTRATADA, devendo atender, ainda, aos requisitos abaixo, para fins de obtenção de sua classificação:

- Apresentar a identificação do endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;
- Conter todas as condições de ofertas exigidas neste Termo de Referência e Anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;
- Conter a descrição da forma como a CONTRATADA irá gerenciar a execução dos serviços técnicos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a CODEPLAN, e forma de avaliação do desempenho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- Conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A Comissão considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;
- Conter declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Conter declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que possam incidir sobre gastos da CONTRATADA destinados ao cumprimento do Contrato. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- Conter planilha de composição de preços por produto;
- A empresa deverá fornecer um nome e o telefone celular do preposto da empresa que responderá por qualquer ato da CONTRATADA;
- Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais EMPRESAS;
- A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

As propostas serão avaliadas em duas fases, sendo que a avaliação do componente técnico será realizada antes de abrir e comparar qualquer componente de preço. O componente de preço será aberto somente para submissões que atinjam os requisitos estabelecidos. A proposta técnica é avaliada com base em sua conformidade com este Termo de Referência.

11.REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto do presente Termo de Referência será executado de forma indireta, sob regime de empreitada de menor preço global.

12.CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 14.422.6228.3711.0010 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS). Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

13.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14.GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no Art. 59, no inciso do § 2, da [Resolução 071/2018](#) do Conselho de Administração da Codeplan - CONSAD/CODEPLAN, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do Contrato.

15.PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 81 a 84 da [Resolução 071/2018](#) e o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CODEPLAN

São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

- a) Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 71, da [Resolução 071/2018](#) - CONSAD/CODEPLAN e Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a CONTRATADA;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;
- g) Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;
- b) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação Art. 58, inciso IX da Resolução nº 071/2018 do CONSAD/CODEPLAN);
- c) Atender às solicitações da CODEPLAN quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
- d) Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CODEPLAN ou a terceiros;
- f) Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
- g) Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;

- i) Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da CODEPLAN em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
- j) Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela CODEPLAN, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
- k) Elaborar, sempre que solicitado pela CODEPLAN, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- m) Relatar imediatamente e por escrito à CODEPLAN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEPLAN;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I a VI do Art. 76 da Resolução 071/2018 do CONSAD/CODEPLAN;
- p) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da CODEPLAN;
- q) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;
- r) Atender a todas as orientações do Executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CODEPLAN;
- t) Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;
- u) Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstenendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CODEPLAN;
- v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.
- w) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à CODEPLAN, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

18. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Termo de Referência e seus Anexos, a CODEPLAN reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73 da Resolução [nº 071/2018](#)- CONSAD/CODEPLAN.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 6) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CODEPLAN terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

21.DO CONTRATO

a) O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

b) O Contrato não terá seu prazo de vigência prorrogado.

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

1.1: Item básico da proposta

Item	Descrição	Unidade	Valor total
1	Serviços de coleta de dados para pesquisa domiciliar por amostragem em área rural do DF, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico. A empresa deverá compor os custos de acordo com os itens 4, 5, 6 (produtos) deste Termo de Referência.	Valor Global	

ANEXO 2 - MODELO DE REFERÊNCIA PARA O QUESTIONÁRIO

O modelo de referência do Questionário ([71679946](#)) está anexo aos autos do Processo [00121-00001072/2021-68](#), disponibilizado na página da CODEPLAN.

ANEXO 3 - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

À Codeplan

Referência: Contrato nº ____/2021

Em atendimento ao item ____ da Cláusula ____ do Contrato nº ____/2021, declaramos, em nome da nossa empresa e dos nossos funcionários:

1. Manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual;

2. Todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito do Contrato em tela, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade da Codeplan, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da Companhia;

3. Ciência de que a contratação não confere à nossa empresa, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues;

4. Ceder à Codeplan, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso dos materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual.

Brasília/DF, em ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Responsável Legal da empresa (Nome)
(Cargo/função)

A N E X O - II (EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO (Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º: _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF no _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília (DF), de _____ de 2021.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - III (EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 06/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Brasília (DF), de _____ de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - IV (EDITAL)
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 06/2021

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, sediada: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº: _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), de _____ de 2021.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V (EDITAL)
MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA - CONTRATO Nº. XX/20XX, A SER CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA**

Processo nº. 00121-00001072/2021-68

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º xxxxxx e do CPF n.º XXX.XXX.XXX.XX, e, por sua Diretora Administrativa Financeira - DIRAF, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade nº X.XXX.XXX SSP/DF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 06/2021**, constante do Processo n.º 00121-00001072/2021-68, e em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e o Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1.754ª, Reunião Ordinária, datada 11 de novembro de 2021, doc. SEI nº [73953682](#), e ainda conforme Despacho PROJUR, datado de **XX/XX/2021**, doc. SEI **XXXXX** e **Ato Autorizativo nº XX, de XX/XX/2021**, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de dados para pesquisas socioeconômicas por amostragem domiciliar, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico, conforme demanda da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus anexos I a V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus anexos I a V, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.6203.2912.0001 - *Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF ENTORNO*. Fonte: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39.05. Nota de Empenho nº: XXXXXXXXXXXX. Datada de XX/XX/20XX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Este Contrato não terá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 6) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CODEPLAN terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

Parágrafo Quarto. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CONTRATADA**:

- a. Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;
- b. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação Art. 58, inciso IX da Resolução nº 071/2018 do CONSAD/CODEPLAN);

- c. Atender às solicitações da CODEPLAN quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
- d. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- e. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CODEPLAN ou a terceiros;
- f. Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
- g. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
- h. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;
- i. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da CODEPLAN em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
- j. Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela CODEPLAN, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
- k. Elaborar, sempre que solicitado pela CODEPLAN, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- l. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- m. Relatar imediatamente e por escrito à CODEPLAN toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEPLAN;
- n. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I a VI do Art. 76 da Resolução 071/2018 do CONSAD/CODEPLAN;
- p. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da CODEPLAN;
- q) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;
- r. Atender a todas as orientações do Executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- s. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CODEPLAN;
- t. Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;
- u. Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstenendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CODEPLAN;
- v. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.
- w. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à CODEPLAN, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CONTRATANTE**:

- a. Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 71, da [Resolução 071/2018](#) - CONSAD/CODEPLAN e Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- b. Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a **CONTRATADA**;
- c. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
- e. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

f. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;

g. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;

h. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

i. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da CODEPLAN, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

12.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEPLAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.10. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar no art. 81 e seguintes da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN; e, judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800- 6449060**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1 E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, XX de XXXXX de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira - DIRAF

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 12/11/2021, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74029053** código CRC= **31E537A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001072/2021-68

Doc. SEI/GDF 74029053

Criado por 36609, versão 11 por 19542 em 12/11/2021 13:40:56.